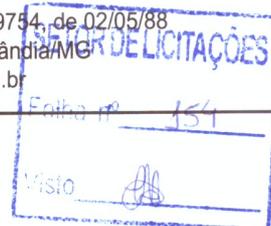




Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 081.053.656-00 e RG nº MG-136.680-41-SSP/MG; e a pessoa jurídica **3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda.**, CNPJ nº 18.441.471/0001-09, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1.740 – Bairro Marta Helena, cep 38.402-016, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adriano José de Oliveira, Carteira de Identidade nº MG-10.530.409 – SSP/MG, CPF nº 052.213.416-54, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital que deu origem a esta contratação, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2019 - Pregão Presencial nº 01/2019, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Ato Administrativo nº 01/2004, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de infraestrutura, instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os seguintes equipamentos, conforme quadros abaixo:

SISTEMA DE ALARME	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
SENSOR MAGNÉTICO, SEM FIO, PARA PORTAS E JANELAS	3
PAINEL CENTRAL COM TECLADO COM, NO MÍNIMO, 32 ZONAS	1
MÓDULO GPRS, PREFERENCIALMENTE COM TECNOLOGIA "PET"	1
SENSOR INFRAVERMELHO SEM FIO	27

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/MG nº 146.482

✍



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88.
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



SISTEMA DE CÂMERAS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
CÂMERA DO TIPO DOME, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">- Compatível com 4 tecnologias: HDCVI, HDTVI 2.0, AHD-H e analógica;- Resolução Full HD (1080p);- Sensor megapixel 1/2.7";- Lente de 2.8 e 3.6 mm;- Alcance IR de, no mínimo, 20 m;- Case plástico;- Menu OSD;- IR inteligente;- Proteção contra surtos de tensão.	4
DVR COM 16 CANAIS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">- Compatibilidade com tecnologias Analógico, HDCVI e IP;- 16 canais de vídeo;- Gravação em resolução 1080p (Full HD);- Compressão de vídeo em H.264;- Saída de vídeo HDMI e VGA;- Matriz Virtual;- Exporta vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão;- Edição de áudio e vídeo.	1
CÂMERA BULLET FULL HD, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: <ul style="list-style-type: none">- Resolução Full HD (1080p);- 20 e 30 m de alcance IR;- Lente megapixel de 36 mm;- Case metálico;- Proteção contra surtos de tensão;- Instalação interna e/ou externa.	11
HD COM, NO MÍNIMO, 1 TB	1
FONTE 12 V 20 A	1
FILTRO DE LINHA COM, NO MÍNIMO, 8 TOMADAS	1
MINI RACK PARA DVR DE 16 CANAIS	1
CAIXA PASSAGEM BRANCA PARA BALUM	15
BALUM	15

Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba
CAB/M. nº 100.100.000.000



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



2. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio sede da CONTRATANTE nos seguintes locais, conforme quadros abaixo:

SISTEMA DE ALARME		
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA
SALA DOS PREFEITOS	1 ✓	INFRAVERMELHO
SALÃO DE CONVIVÊNCIA	2 ✓	INFRAVERMELHO
CORREDOR	1 ✓	INFRAVERMELHO
CIDES	1 ✓	INFRAVERMELHO
CISTM	1 ✓	INFRAVERMELHO
CBHPN3	1 ✓	INFRAVERMELHO
ENGENHARIA CIVIL 1	1 ✓	INFRAVERMELHO
JURÍDICO	1 ✓	INFRAVERMELHO
AGRIMENSURA	1 ✓	INFRAVERMELHO
ENGENHARIA CIVIL 2	1 ✓	INFRAVERMELHO
CORREDOR ENTRADA PRINCIPAL	1 ✓	INFRAVERMELHO
RECEPÇÃO	1 ✓	INFRAVERMELHO
CPD	1 ✓	INFRAVERMELHO
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	1 ✓	INFRAVERMELHO
LICITAÇÃO	1 ✓	INFRAVERMELHO
CONTABILIDADE	1 ✓	INFRAVERMELHO
SALA REUNIÃO	1 ✓	INFRAVERMELHO
SALA PRESIDÊNCIA	1 ✓	INFRAVERMELHO
SALA SECRETARIA EXECUTIVA	1 ✓	INFRAVERMELHO
AUDITÓRIO	2 ✓	INFRAVERMELHO
SETS	1 ✓	INFRAVERMELHO
ARQUIVO GERAL	1 ✓	INFRAVERMELHO
PORTA ENTRADA PRINCIPAL	1 ✓	SENSOR DE ABERTURA
PORTA SAÍDA PARA AUDITÓRIO	1 ✓	SENSOR DE ABERTURA
PORTA SALÃO DE CONVIVÊNCIA	1 ✓	SENSOR DE ABERTURA
TOTAL	27	

SISTEMA DE CÂMERAS		
LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT.	CARACTERÍSTICA
SALÃO DE CONVIVÊNCIA INTERNO	1 ✓	CÂMERA
CORREDOR GERAL INTERNO	3 ✓	CÂMERA
ÁREA EXTERNA ENTRADA PRINCIPAL	3 ✓	CÂMERA

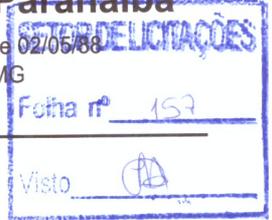
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CAB/MG nº 146.482

Depoente



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



ÁREA EXTERNA SALA PRESIDÊNCIA	3	CÂMERA
ÁREA EXTERNA SALÃO CONVIVÊNCIA	2	CÂMERA
ÁREA EXTERNA PÁTIO	1	CÂMERA
ÁREA EXTERNA ARQUIVO GERAL	1	CÂMERA
ÁREA EXTERNA ESTACIONAMENTO	1	CÂMERA
TOTAL	15	

3. Os locais de instalação do sistema de alarmes e câmeras deverão atender estritamente ao disposto no Anexo IX – Projeto de Locação para Implantação do Sistema de Segurança da Sede da AMVAP – Área Externa e Área Interna, constante do Edital que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

1. A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar todo o sistema de monitoramento objeto deste Contrato e do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, sendo de sua responsabilidade o dimensionamento da quantidade de cabos e demais equipamentos que serão necessários para a execução dos serviços, não estando inclusas as tubulações.

2. A CONTRATANTE não aceitará nem receberá qualquer serviço ou produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

2.1. Caberá à CONTRATADA efetuar as correções e substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato, no Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação ou outro definido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, de forma que a CONTRATANTE recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação.

4. O sistema de alarme será disponibilizado sob a forma de comodato, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos e, em caso de defeitos ou imperfeições decorrentes do seu uso normal e regular para o fim que se destina, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, efetuar as todas as correções e substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do fato.

5. A CONTRATADA, após o encerramento da vigência do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para recolher os equipamentos que estão sob a forma de comodato, mediante a emissão de termo específico pela CONTRATANTE indicando a retirada dos equipamentos.

Administradora do Sistema de Licitação
CAB/MG nº 146.452

[Handwritten signature]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



6. Cabe à CONTRATANTE adotar as seguintes providências quanto ao uso dos equipamentos, em especial aqueles cedidos sob a forma de comodato:

- a. Utilizar os equipamentos corretamente, seguindo as orientações da CONTRATADA;
- b. Não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse dos equipamentos a terceiros;
- c. Manter os equipamentos nos locais de instalação e não os remover sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- d. Não introduzir nos equipamentos quaisquer modificações de qualquer natureza;
- e. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
- f. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer sinistro que tenha afetado os equipamentos; e
- g. Responsabilizar-se por prejuízo de inutilização dos equipamentos causados por mau uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades.

7. Os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes e câmeras capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação da CONTRATANTE com a Central de Operações da CONTRATADA.

8. A implantação compreenderá os serviços de instalação necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme quantitativo e especificação técnica constantes deste Termo de Referência, de forma que a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências da CONTRATANTE.

9. Os equipamentos e a instalação, bem como todos os seus componentes, terão prazo de validade e garantia por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da entrega definitiva dos serviços.

10. O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, será, também, de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.

11. As instalações e os equipamentos passarão por vistoria e teste mediante recebimento provisório dos serviços e instalações.

12. No recebimento provisório, serão verificadas as condições dos equipamentos, serão efetuados testes de funcionamento e a CONTRATANTE verificará se foram satisfatórias as condições de instalação dos cabos e equipamentos eletroeletrônicos.

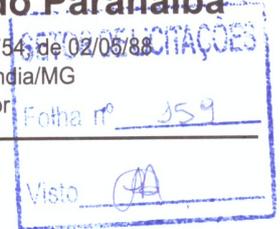
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/MG nº 146.452



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



13. Ao considerar concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.

14. No recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e softwares e testes de comissionamento do sistema.

15. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena do sistema, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

16. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição no sistema, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo da implantação dos equipamentos. Nessa ocasião deverão ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE os certificados de garantia das peças e sistemas instalados.

17. A solução de eventuais problemas tais como defeitos, imperfeições e falhas no sistema deverão ser resolvidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

18. Para a instalação do cabeamento, se necessário e no que for possível, poderá ser utilizada a infraestrutura já existente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato.

2. Os equipamentos deverão estar plenamente instalados e prontos para funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Ordem de Serviço, de forma este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

3. O serviço de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de câmeras, alarmes e de vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o fornecimento de equipamentos, instalação e configuração do sistema de câmeras e alarmes.

4. A central de monitoramento deverá receber sinais do sistema de câmeras e de alarmes instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

5. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis.

ALBINO S. SILVA
CAB/MG nº 146.462

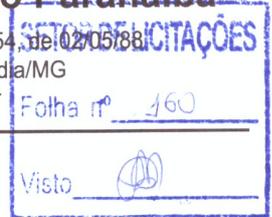
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



6. Após a chegada do(s) agente(s) da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da CONTRATANTE, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
7. Em virtude de situações que envolvam o período da noite, os dias em que não houver expediente na CONTRATANTE e, ainda, em caso de esquecimento de acionamento por parte dos responsáveis, deverá o sistema monitoramento propiciar o acionamento do sistema de alarmes e câmeras de forma programada e automática, ativando todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.
8. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos funcionários da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
9. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
10. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
11. Sempre que ocorrer disparo do sistema, deverá a CONTRATADA:
 - a. Deslocar vistoriador de alarmes imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a CONTRATANTE: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
 - b. O atendente responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
 - c. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros etc.) de imediato, conforme o caso.
12. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um responsável para a proteção do prédio.
13. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/MJ nº 146.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



14. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação.

15. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

16. A CONTRATADA também deverá disponibilizar:

- a. Relatório de gravação/funcionamento do equipamento para uso do mesmo;
- b. Gerenciamento de imagens externas e internas;
- c. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- d. Equipe operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- e. Relatório *on-line* dos eventos do alarme;
- f. Solicitação dos serviços *on-line* (ordem de serviço);
- g. Monitoramento dos equipamentos de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- h. Monitoramento do sistema de câmeras;
- i. Controle de usuário do sistema de alarme;
- j. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme;
- k. Controle do usuário por *login* e senha verbal;
- l. Acionamento de apoio operacional 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- m. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana para manutenção corretiva;
- n. Suporte remoto do sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;
- o. Suporte de central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- p. Disponibilização de aplicativo para smartphone para fins de monitoramento e acionamento de alarmes e câmeras.

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba
CAB/MJ nº 146.782

Deputado

[Assinatura]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES	
Folha nº	162
Visto	

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardware e software, em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
2. Sempre que houver manutenção corretiva, em especial ocorrendo substituição de peças, a contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado.
3. A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da CONTRATADA.
4. O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição, dentro do período de garantia dos equipamentos, de peças, ou partes delas, sem custo para a CONTRATANTE, bem como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, a critério da CONTRATADA.
5. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento em manutenção, quando não for possível solucionar o problema, devendo ser observadas as especificações técnicas mínimas constantes deste Contrato ou do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, mediante autorização expressa da AMVAP.
6. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não a fabricante, obriga-se a efetuar, a substituição dos equipamentos fornecidos e/ou componentes utilizados na instalação, que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação, bem como a reparar qualquer defeito de funcionamento ou erros durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
7. Os serviços relacionados à garantia serão realizados no local onde os equipamentos, componentes e softwares estiverem instalados, mediante chamado técnico da CONTRATANTE e deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.
8. Caso seja necessária a retirada de equipamentos e componentes para fins de substituição ou reparo, as despesas decorrentes da retirada dos equipamentos e componentes, transportes, bem como a respectiva devolução, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
9. Iniciada a manutenção corretiva e/ou assistência técnica, a CONTRATADA, por meio de seus técnicos e ininterruptamente, deverá permanecer trabalhando no equipamento defeituoso até a solução definitiva do problema, a fim de colocá-lo em perfeito funcionamento.
10. As peças de reposição deverão ser originais. Entendem-se como peças originais aquelas do fabricante dos equipamentos. Não serão aceitas, em hipótese alguma, peças recondiçionadas. As peças substituídas serão recolhidas à CONTRATANTE e serão entregues juntamente com as respectivas cópias das notas fiscais de compra.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



11. A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva e assistência técnica.

12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou defeito que verificar nos equipamentos sob sua responsabilidade, imediatamente após a sua constatação.

13. Após o encerramento do prazo de vigência da garantia dos equipamentos, os serviços referentes à manutenção corretiva deverão ser custeados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. A fiscalização do contrato será realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência do Edital que deu origem a esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA:**

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar

Antônio

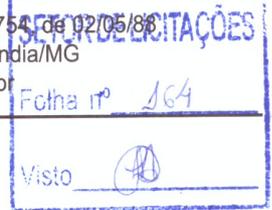
Antônio

*Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/MG nº 148.452*



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

d. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

e. O objeto deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência constante do Edital que originou esta contratação, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

f. Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

g. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

h. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

i. Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

j. A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério da CONTRATANTE rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.

k. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE.

l. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

m. Os serviços devem ser executados preferencialmente em horário normal de expediente comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30. Em caso de necessidade de execução dos serviços em horários diversos do acima, deve-se comunicar à CONTRATANTE para a devida autorização.

SECTOR DE LICITAÇÕES
DAB/MG nº 106.452



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais;
- Fiscalizar a execução do objeto;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- O valor global estimado do contrato será de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** relativo ao fornecimento e instalação de equipamentos e **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** referindo-se aos serviços de monitoramento de alarmes e imagens, considerando o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para a execução dos serviços durante 09 (nove) meses.
- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela CONTRATANTE, com recursos próprios, após a entrega do documento fiscal correspondente pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
 - O pagamento dos serviços de monitoramento e alarmes e imagens será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços.
 - O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos equipamentos será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência constante do Edital que deu origem a esta contratação.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
- No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

[Handwritten signature]

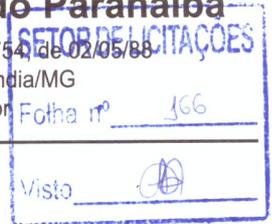
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ALFREDINO & ASSOCIADOS
CAB/MG Nº 148/2010



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2019, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.04.122.7002.2014.3.3.90.39.99 e 10.20.04.122.7002.2014.4.4.90.52.99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

[Handwritten signature]
CAB/MG nº 106/192

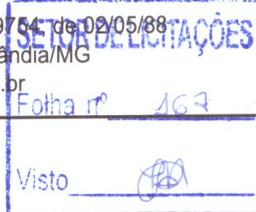
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2019 - Pregão Presencial 01/2019 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações complementares em vigor.

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba
CAB/Min nº 146.452



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



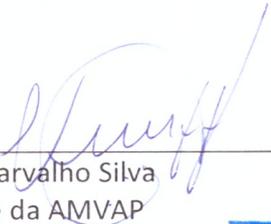
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de março de 2019.

18.441.471/0001-09
3A TECNOLOGIA E
SOLUÇÕES EM SEGURANÇA
Rua Rio Grande do Norte 1740 B Marta Helena
Fones (34) 3223-4698 / 3014-7080
CEP 38402-039 - UBERLÂNDIA MG



Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
Contratante

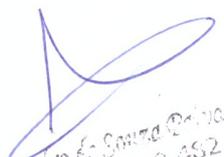



Adriano José de Oliveira
3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda.
Contratada
Adriano José de Oliveira
3A Tecnologia e Soluções
em Segurança

Testemunhas:

Nome: Daniare Medeiros D. Gentil CPF: 083.430.916-55
Assinatura: 

Nome: Aldayza Rosa Duarte Silva CPF: 245.456.118-26
Assinatura: 


Assinatura do Senhor Deputado
CAB/MG nº 198.452



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2019.

Referente à execução dos serviços de implantação, na sede da AMVAP, localizada na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, Uberlândia-MG, de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital que deu origem à contratação do objeto,

- Referência: Próximo ao Armazém Martins (Atacadista)
- Processo licitatório nº 04/2019
- Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2019
- Contrato nº 04/2019
- Valor do contrato R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

À

3A TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda. a iniciar, na data de 28 de março de 2019 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba e a empresa supracitada.

Uberlândia-MG, 27 de março de 2019.


Ualisson Carvalho Silva
Presidente da AMVAP
Presidente da AMVAP


Adriano José de Oliveira
3A Tecnologia e Soluções
em Segurança

SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 20. As sanções administrativas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a multa prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão registradas no endereço eletrônico www.cid.es.com.br, opção "CFCIDES", pela autoridade que as aplicou, para os fins previstos no parágrafo segundo do art. 36 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá constar do endereço eletrônico www.cid.es.com.br, registrada pela autoridade responsável pela aplicação da sanção.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Serão de inteira responsabilidade da CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no CFCIDES.

Art. 23. Toda e qualquer ocorrência relativa ao CFCIDES somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:6DD92419

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 116/2019.**

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda. CNPJ nº 18.441.471/0001-09, para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais. Total do contrato: R\$9.334,10 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 09/2019 – Dispensa de Licitação nº 04/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 29/03/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 29 de Março.

LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:7B495CDE

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMUNICADO DE IMPOSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA
EM CARGO ELETIVO - CIDES**

Uberlândia 29 de Março de 2019.

Assunto: Comunicado de impossibilidade de permanência no Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

Senhores(as) Gestores(as) Consorciados(as),
Eu, Lindomar Amaro Borges, presidente do CIDES no ano de 2019, no uso das atribuições que me competem, venho por meio deste, comunicar a V. S.ª que conforme define o Estatuto do CIDES em seu **Art. 35, § 6º**: *Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados* e em consonância com o **Art. 47**, onde se lê: *O Conselho Fiscal é órgão permanente composto por 5 (cinco)*

do CIDES; concluindo assim que, somente podem ser membros do Conselho Fiscal do CIDES, Chefia do poder municipal de municípios que estejam com o contrato de rateio assinado no ano da corrente eleição para a função de Conselheiro Fiscal titular e ou suplente. Considerando que o município de Centralina não teve interesse em se consorciar ao CIDES no ano de 2019, manifestação apresentada através de e-mail encaminhado à Sra. Cristina Martins, Secretária Executiva do CIDES no dia 02 de fevereiro de 2019, no qual expõe sua vontade de desligar-se do Consórcio, peço a substituição imediata da função de Conselheiro Fiscal Suplente do Sr. Prefeito, Elson Martins de Medeiros eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, ocorrida em 26 de novembro de 2018. .

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:6593E3AB

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 04/2019.**

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: 3A Tecnologia e Soluções em Segurança Ltda - CNPJ 18.441.471/0001-09, para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de vigilância eletrônica à distância mediante implantação de solução tecnológica de segurança com alarmes, câmeras e materiais acessórios de monitoramento, bem como os respectivos serviços de infraestrutura, instalação, reconfiguração, testes, transferência de conhecimento, treinamento, manutenção e operação inicial assistida, e prestação dos serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças originais. Total do contrato: R\$18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019. Vigência: de 26/03/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 26 de Março de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2D95BE93

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE POSSE - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE
2019- CIDES**

Aos 29 dias do mês de março de 2019, tomou posse como Conselheiro Fiscal Suplente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, para o exercício 2019, o Sr. Anuar Arantes Amui – Prefeito de Prata. Com o compromisso de bem desempenharem as funções que lhes são atribuídas pelo Estatuto, assinam o termo de posse:

Conselheiro Fiscal Suplente:

ANUAR ARANTES AMUI
CPF: 539.365.666-15
Prefeito de Prata

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:26283221



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**